



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

015/79-NMR-

Cordeirópolis, 18 de setembro de 1979.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar à esse Egrégio Legislativo, para apreciação e deliberação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº.15/79 - desta data - que dispõe sobre a venda em concorrência, de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

Trata-se da alienação por venda, mediante concorrência, de uma área de terras devolutas, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 3.822,02 m², parte integrante do lote suburbano nº.60, localizado no Bairro do Cascalho, neste Município, à entidade que realmente reuna condições de manter e administrar referida área, com a instalação de sede própria e instalações sociais, recreativas e ambulatoriais.

A iniciativa em apreço, visa, ainda, o aspecto sócio-econômico do local, pois trará consequente valorização sob todos os aspectos, propiciando, ainda, o surgimento de conjuntos habitacionais nas adjacências, quem sabe até, de indústrias, atraídas pelas condições favoráveis do local.

Em suma, os nobres Vereadores, devem compreender de princípio, que se trata do primeiro passo a ser dado, no sentido de propiciar uma infra-estrutura realmente capaz de levar àquele populoso bairro maior desenvolvimento e bem estar social.

Ciente do elevado espirito de discernimento e propósitos que norteiam esse digno Legislativo, só ^{nós} resta contar com a aprovação da presente proposição de lei.

Valemo-nos da oportunidade para expressar ao Senhor Presidente e seus pares, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Excelentíssimo Senhor

I R I O A L V E S

DD. Presidente da Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI N°.15/79
de 18 de setembro de 1979

Dispõe sobre a venda em concorrência, de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferida por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizada a alienar por venda, mediante concorrência, uma área de terras, pertencente ao Patrimônio Municipal, medindo 3.822,02 m² (três mil, oitocentos e vinte e dois metros quadrados e dois decímetros quadrados), parte integrante do Lote Suburbano nº.60, localizado no Bairro do Cascalho, Município de Cordeirópolis.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, só poderá ser vendida à entidade de classe, para construção de sede própria, com instalações sociais, recreativas e ambulatórias.

Artigo 2º - Do Edital de Concorrência a ser elaborado e publicado pela Prefeitura Municipal, além da exigência contida no parágrafo único, do artigo 1º, deverão constar mais as seguintes:

I - A entidade deverá estar legalmente constituída à data de encerramento da concorrência;

II - A área a ser construída deverá ser superior a 400 (quatrocentos) metros quadrados;

III - O pagamento deverá ser feito a vista;

IV - A obra deverá ter início dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da escritura e estar concluída 2 (dois) anos após o seu início.

V - A entidade vencedora deverá depositar na Prefeitura Municipal, à título de caução a quantia de Cr\$..... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a qual será restituída, sem qualquer juros ou correção monetária, proporcionalmente a execução da obra.

Artigo 3º - O não cumprimento do disposto no continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 12490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

--- continuaçāo ---

artigo 2º importará na retrocessão do imóvel ao Patrimônio Municipal, ao preço de venda acrescido de juros legis.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do adquirente da referida área.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de setembro de 1979.

ELIAS ABRAHĀO SAAD
- Prefeito Municipal -